

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFC Nº 4/93

- EMENTA:** Escritório individual de contabilidade: autuação.
- Cabe a autuação por falta de Registro Cadastral.
- Descabe autuação do titular do escritório por responder pela parte técnica de escritório sem registro cadastral.
- ORIGEM:** Decisão da Câmara de Registro e Fiscalização do CFC em 13/8/1993. Referendo do Plenário do CFC em reunião de 30/10/1993 – Ata CFC nº 724.
- REFERÊNCIA:**
- a) Procs. CRC-SP nºs 428 e 429/92 – Autuado o Téc. Cont. **Peterson de Abreu** por manter Escritório Individual de Contabilidade sem Registro Cadastral e por ser o responsável técnico de escritório sem Registro Cadastral;
 - b) Relator dos processos: Conselheiro **Jão Batista de Almeida**;
 - c) Revisor dos processos: Conselheiro **Mauro Manoel Nóbrega**.

Recife, 30 de outubro de 1993.

Contador **IVAN CARLOS GATTI**
Presidente